



EMATER-MG/CONTROLADOR
K0001.2.06.8259.00
LIGAÇÃO
VENC. 18 / 09 / 2022
GESTOR DEPRH-G Tive te

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE DE FRANCA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o no 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada EMATER-MG, neste ato representada pelo seu presidente, Glênio Martins de Lima Mariano, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº MG 10.873.198 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.525.046-60, residente em Belo Horizonte-MG, e a UNIVERSIDADE DE FRANCA, entidade educacional de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.722.831/000178 com sede à Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201, Bairro Universitário, Fanca-SP, CEP: 14.404-600 e Inscrição Estadual isenta, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado por seu pró-reitor EAD, Carlos Fernando de Araújo Júnior, portador da carteira de identidade 17.080.121- SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 116.116.808-75, brasileiro, casado, graduado em física e domiciliado em São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio **curricular não obrigatório, remunerado**, a ser concedido pela **EMATER-MG** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

- 2.1 Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3°, II, da Lei nº 11.788/08;
- 2.2 O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a EMATER-MG e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;







2.3 – Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, caput, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES 3.1. - da EMATER-MG:

- I Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;
- II Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;
- III Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;
- V Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estagio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;
- VI Segundo Art. 13°, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.
- VII Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;
- VIII Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- IX Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;
- X Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.
- XI Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



SE SOLD AND THE WAY OF THE WAY OF





3.2 - da Instituição de Ensino

- I Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;
- II Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;
- III Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matricula e frequência do estagiário;
- IV Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;
- V Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistando os relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;
- VII indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;
- VIII Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE**;
- IX Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:
 - A) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;
 - B) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;
 - C) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.
 - D) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matricula ou transferência de instituição de ensino;
 - E) Cumprir a jornada diária;

Tosé Manda de Tongaives Dias Posé Manda de Departamento de Parente do Departamento de Parente de Departamento de Parente de Dias Parente de Departamento de Dias Parente de Departamento de Dias Parente de Departamento de Departamento de Departamento de Dias Parente de Di

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais Av Raja Gabaglia, 1626 Bairro Gutierrez Cep 30441-194 Belo Horizonte MG www.emater.mg.gov.br





F) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1 - O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a EMATER-MG, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso 4, do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tãosomente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 6.2 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DA BOLSA

- 7.1 A EMATER-MG se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal R\$646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) no caso de ensino superior e R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;
- 7.2 O Auxílio-transporte concedido será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Humanos - DEPRH

8. - À conta da dotação orçamentária: A 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais Av Raja Gabaglia, 1626 Bairro Gutierrez Cep 30441-194 Belo Horizonte MG José Mauro Goricalves Dias www.emater.mg.gov.br Gerenie de Departamento de







CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, através do www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite pagina interna&id+19984

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTÃO DO CONVÊNIO

Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Ivete Ribeiro da Silva, MATRÍCULA 06.915-7 e CPF 219.337.156-34.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 19 setembro ac 2017

Prof. Dr. Carlos Fernando de Araujo Jr. Pro-Reitos de Educação a Distância Universidade de França

Glênio Martins de Lima Mariano

Presidente

Carlos Fernando de Araújo Júnior

Pró-reitor EaD

Testemunhas:

Gerarie do Departamento de Because of Menaudueun de

Renato Fernandes de Oliveira

CPF: 455.036.306-10

Antonio Teixeira dos Santos

CPF: 188.591.786-49



